



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1044 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 12/04/2022



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1044 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 12/04/2022

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI ORDINÁRIA N° 656, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

cria o campeonato de futebol amador do município de Cedro/CE e autoriza o poder executivo a premiar os ganhadores do referido campeonato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cedro, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Campeonato de Futebol Amador do Município de Cedro/CE", que será realizado anualmente e organizado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - O Campeonato de Futebol Amador do Município de Cedro/CE poderá ser realizado envolvendo tanto equipes masculinas como equipes femininas.

Art. 2º As equipes participantes só poderão inscrever na competição Atletas que, no ato da inscrição, apresente comprovante de residência no Município de Cedro/CE.

Art. 3º A regulamentação, elaboração, organização, inscrição e realização dos eventos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, a qual poderá firmar convênios e parcerias com terceiros e empresas, objetivando auxiliar no patrocínio dos eventos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte deverá debater e discutir com os representantes das equipes, sejam masculinas ou femininas, em reunião técnica prévia a cada evento, as normas, regras e condições da competição, para os fins de cumprimento do trata esta lei.

Art. 4º Fica autorizada à Prefeitura Municipal de Cedro/CE, através da Secretaria de Esporte, a contratação de árbitros para os jogos de cada campeonato.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os vencedores do campeonato municipal de futebol amador de Cedro/CE.

Parágrafo Único. Os pagamentos das premiações serão efetuados pelo Município em moeda corrente, com os respectivos descontos de Imposto de Renda conforme Legislação Federal existente.

Art. 6º. O valor da premiação paga aos ganhadores do campeonato municipal de futebol amador de Cedro/CE será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- I- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a equipe que se sagrar campeã;
- II- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a equipe que se sagrar Vice-Campeã;
- III- R\$ 900,00 (novecentos reais) para a equipe que ficar com a terceira colocação;
- IV- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o (a) jogador (a) considerado o melhor artilheiro do campeonato;
- V- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o (a) goleiro (a) menos vazado do campeonato;

VI- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o (a) jogador (a) revelação do campeonato;

VII- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a equipe melhor disciplinada da competição.

§1º- Os critérios para definição dos(as) vencedores(as) de cada faixa de premiação específica, serão determinados em regulamento da competição, devidamente aprovados pelas equipes participantes.

§2º- O valor global da premiação não poderá superar o descrito no caput deste artigo (R\$ 6.000,00 - seis mil reais), que será pago através de dotação constante no orçamento municipal vigente.

§3º- A quantidade de premiações e respectivos valores, assim como procedimentos, será regulamentada por Decreto Municipal, respeitando os limites impostos nesse artigo.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
11 DE ABRIL DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

LEI COMPLEMENTAR N° 657, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE OUVIDORIA E CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CEDRO-CE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal do Município de Cedro-CE, de acordo com a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º. À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

- I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura através de regulamento;
- II- Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da Lei;
- III- Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
- IV- Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários relacionados a investigações em curso, bem como a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis para um melhor desempenho de sua função;
- V- Apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes da Guarda Municipal e de outros órgãos correlatos com a atividade;

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, de reputação ilibada e não integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal para um mandato de 04 anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal contará com comissão de sindicância, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal nos termos do inciso V do artigo 3º desta Lei;

§ 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal atuará em absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente;

§ 4º - A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente;

§ 5º - A Corregedoria da Guarda Municipal deverá observar quando da apuração de infrações, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa.

Art. 3º Ao Corregedor Geral da Guarda Municipal compete:

I- Assistir a Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares do quadro de servidores da Guarda Municipal;

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Infraestrutura e da Prefeitura Municipal;

III- Dirigir, Planejar, Coordenar e Supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

IV- Apreçar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à eventual irregularidade dos servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência a membro da comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII- Realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Secretário de Infraestrutura e ao Comandante da Guarda Municipal;

VIII- Proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal pelo menos 01(uma) vez por semestre;

IX- Propor, ao Comandante da Guarda Municipal, ao Secretário de Infraestrutura ou ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista em Lei ;

X- Avocar, excepcional e fundamentalmente processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes da Guarda Municipal;

Art. 4º A ouvidoria da Guarda Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelas Guardas Municipais, competindo-lhe:

I- Receber, de qualquer cidadão ou município:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos, individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal e servidores de órgãos correlatos;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal;

II- Receber, dos servidores da Guarda Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgão, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços e a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;

IV- Propor ao Secretário Municipal de Infraestrutura ou Prefeito

Municipal:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelo órgão da Guarda Municipal;

c) Realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos Direitos Humanos, divulgando os resultados desses eventos;

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI- Elaborar e publicar o relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Comandante da Guarda Municipal ou Prefeito Municipal;

VII- Solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Comandante da Guarda Municipal ou Prefeito Municipal bem como a Corregedoria da Guarda Municipal e os membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Municipal;

X- Manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias ou reclamações;

§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, reputação ilibada e não integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei;

Art.5º- A Ouvidoria da Guarda Municipal compreenderá um conselho consultivo, composto por 05(cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que presidirá o colegiado;

§ 1º- Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal sendo eles:

I-01(um) representante da Guarda Municipal de Cedro-CE

II-01(um) representante da Secretaria de Saúde

III-01(um) representante da Secretaria de Administração

IV-01(um) representante da Sociedade Civil

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, exceto a da Ouvidor-Geral, sendo considerada de relevância para o Município;

§ 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 6º- Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cedro-CE, os seguintes cargos, com a Função Gratificada-FG4:

I-01(um) Corregedor-Geral da Guarda Municipal;

II-01(um) Ouvidor-Geral da Guarda Municipal;

§ 1º Os cargos serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cedro-CE, com atuação junto a Guarda Municipal de Cedro;

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a cada estrutura administrativa, suplementadas, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ, 11 DE ABRIL DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

EDITAL Nº 013/2022 - GAB

Dispõe sobre o feriado de 15 de abril de 2022, alusivo a paixão de Cristo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município - LOM, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 15 de abril de 2022, alusivo a paixão de Cristo;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - Para conhecimento dos senhores comerciantes, autarquias, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos comerciais, bancos, repartições públicas e os municípios de Cedro, que será feriado nacional no dia 15 de abril de 2022, sexta-feira, alusivo a Paixão de Cristo.

Art. 2º - Aos infratores do presidente Edital, ser-lhe-á imposta multa regulamentar de acordo com Código Tributário do Município de Cedro - CE.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 12 DE ABRIL DE 2022.

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 298/2022 - GAB

Decreta ponto facultativo o expediente de 14 de abril de 2022 nas repartições públicas do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município - LOM, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO que no dia 15 de abril de 2022, sexta-feira, é data em que a igreja católica celebra no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da paixão e morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que a quinta - feira santa é o dia em que se celebra a Instituição da Eucaristia, sendo também um dia de expressiva tradição religiosa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipal, no dia 14 de abril de 2022 (quinta-feira), em virtude do feriado da sexta-feira santa, no dia 15 de abril de 2022.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais como saúde, deverão manter necessariamente o efetivo suficiente a sua manutenção.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 12 DE ABRIL DE 2022.

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

.....GABINETE DO PREFEITO.....

PORTARIA DE DIARIA Nº 20220412/001, de 12 de abril de 2022

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer a Brasília para a XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Nome: JOAO BATISTA DINIZ

CPF nº: 888.454.193-04

Destino: Brasília Estado: DF

Período: 25 a 28 de abril de 2022

Valor da diária: 600,00 Quantidade: 04

Valor total: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 12 DE ABRIL DE 2022.

KAYO VIANA FELIPE
Chefe de Gabinete
Portaria nº 0104.001/2021

PORTARIA DE DIARIA Nº 20220412/002, de 12 de abril de 2022

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer a Brasília para a XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Nome: ANA NILMA DE FREITAS DINIZ

CPF nº: 621.088.753-87

Destino: Brasília Estado: DF

Período: 25 a 28 de abril de 2022

Valor da diária: 600,00 Quantidade: 04

Valor total: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 12 DE ABRIL DE 2022.

KAYO VIANA FELIPE

Chefe de Gabinete

Portaria nº 0104.001/2021

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
KAYO VIANA FELIPE**